



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 15/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Processo Licitatório nº 14/2026 Credenciamento nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº , com sede em 18.094.862/0001-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FISIO MOV E SUPERAC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.391.234/0001-27, neste ato representada pela Sra **GLAUCIANE JUSSARA DE OLIVEIRA**, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato que fica vinculado ao Edital do Credenciamento nº 01/2026 e do Procedimento Licitatório 14/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.333/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

- 1.1 O objeto deste contrato é Contratação de sessões de fisioterapia e pilates em clínicas especializadas e atendimento domiciliar, visando atender pacientes atendidos pela Secretária Municipal de Saúde.
- 1.2 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- 2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Licitação nº 14/2026.
- 2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2015/14/Lei_14.133-2021.html) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 4.1 As sessões de fisioterapia e pilates serão realizados diretamente na sede do prestador, onde o mesmo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento;

4.2 Para o caso de empresa que possua sede em outro Município, a mesma deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento no Município de Santa Rita de Ibitipoca, sendo também obrigatório que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento;

4.3 Para atendimentos domiciliares, os custos com deslocamentos, alimentação, hospedagem e/ou qualquer outros provenientes da prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.4 Os usuários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município;

4.5 O prestador deverá atender no MÁXIMO, 02 (dois) pacientes por sessão, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.6 Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta, comunicar ao Município, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizado o quanto antes;

4.7 Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício;

4.8 A contratada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos;

4.9 A contratada reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante;

4.10 Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato;

4.11 A contratada em hipótese alguma poderá suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa contratada providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme tabela a seguir:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	Sessão de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	SERVIÇO	200,0000	75,00	15.000,00
002	Sessão de FISIOTERAPIA, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	SERVIÇO	400,0000	70,00	28.000,00
003	Sessão de PILATES, para atender a demanda dos pacientes do município de Santa Rita de Ibitipoca, em clínica própria, com alvará de funcionamento vigente e com aparelhagem adequada, sendo que cada sessão terá o período mínimo de 50 minutos. Obs: Os materiais utilizados nas sessões ficarão a cargo da clínica contratada.	SERVIÇO	50,0000	50,00	2.500,00

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1 A contratada apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis;

6.2 Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela contratada, de relatório de atendimento (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, e consulta realizada); Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos credenciados;

6.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos;

6.4 O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de SESSÕES efetivamente realizadas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato;

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida;

6.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

6.7 Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pelas áreas competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, sendo elas: .3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029 DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO).

3.3.90.34.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030 FORTALECIMENTO DA ASSIST.
HOSPITALAR/AMBULATORIAL.

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1 Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1 Obrigações do CONTRATADO:

9.1.1 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 01/2026.

9.1.2 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.

9.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

9.1.4 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 01/2026.

9.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.1.6 A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

9.1.7 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

9.1.8 Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

9.1.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

9.1.10 Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

9.1.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.1.12 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2 Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços homologados.

9.2.2 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.3 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.

9.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

9.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.3.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.11 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

9.4.1 Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.2 Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 9.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Santa Rita de Ibitipoca, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 9.13.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- 9.13.2 Pagamento da multa;
- 9.13.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.13.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.13.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.13.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

10.2 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 O presente contrato será gerido pelo servidor ALEXANDRE FONSECA DE PAULA, Secretário Municipal de Saúde.

11.2 Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

11.2.1 Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

11.2.2 Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

11.2.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

11.2.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

11.2.6 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

11.2.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

11.2.8 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

11.2.9 Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

11.2.10 Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



11.2.11 Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

11.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

11.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

11.3 O presente contrato será fiscalizado pela servidora DAYANE APARECIDA DO NASCIMENTO – ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.4 Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

11.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.4.2 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

11.4.3 Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

11.4.4 Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências temporárias em Santa Rita de Ibitipoca nos casos de inadimplemento;

11.4.5 Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

11.4.6 Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

11.4.7 Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

11.4.8 Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

11.4.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.4.10 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 12.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em
- 12.1.8 outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.2.1 Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 12.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.3.2 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.2 Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, § 1º)

13.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rita de Ibitipoca, 09 de março de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

FISIO MOV E SUPERAC LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1-

2-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

